



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
**IVAN WIESE**  
Registrador  
IVAN WIESE  
Registrador

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, por ter sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros do Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em meu poder e cartório, neles, no de número **007, às fls. 141**, encontrei o seguinte registro: **Estatuto Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**, realizado em 20 de julho de 2006, registrado sob n. **1293**, como adiante segue, em 07 (sete) folhas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta certidão.

Era o que continha no livro e folhas (*sic*), antes mencionados, do qual me reporto e dou fé.

O referido é verdade e dou fé.  
Gaspar - SC, 03 de fevereiro de 2025

  
Ana Carolina Matoso dos Santos  
Escrevente



Impostos

7 Adicionais por folha excedente - R\$ 37,03

1 Certidão - R\$ 14,55

1 Selo de Fiscalização Normal (HJJ27331-XAUM)

1 ISS - R\$ 1,66

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 11,72

Total: R\$ 64,86

Emo





# ESTATUTO SOCIAL

## HOSPITAL NOSSA SENHORA

## DO PERPÉTUO SOCORRO

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas			
<b>Registro de Pessoas Jurídicas</b>			
Rua Eurico Pontes, 30 - Gaspar/SC			
Elcio Carlos de Oliveira - Oficial Registrador			
Protocolo 18459	Livro 12	Folha 121	Data 20/07/2006
Registro 1293	Livro A 7	Folha 141	Data 20/07/2006
Emolumentos	0.00	Selo 0.00	Total 0.00
Gaspar - SC	20/07/2006	4* Oficial	

# ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

Os sócios, assinados em livro próprio, em assembléia geral, resolvem alterar o estatuto social do Hospital, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro de acordo com os dispositivos da Lei 10.406 de 10/01/2002, nos termos que segue consolidado:



## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, fundado em 12 de fevereiro de 1956, é uma sociedade civil de direito privado, sem finalidade lucrativa e econômica, de caráter beneficente e de assistência social, com atuação na promoção da saúde, passará a reger-se por este Estatuto e normas complementares que vierem a ser baixadas pela Assembléia Geral e pelas regras previstas na Lei 10.406 de 10/01/2002.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede, foro e administração na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rua José Krauss, nº 97, Bairro Sete de Setembro, e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro será representado em seus negócios com terceiros, perante Autoridades, Repartições e em Juízo, pelo Presidente do Conselho de Administração e na falta ou impedimento deste, pelo vice-presidente, isoladamente, ou por dois dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, entidade filantrópica e de assistência social sem fins lucrativos, é considerado de utilidade pública através do Decreto Federal n.º 86.431, de 02/10/1981, da Lei Estadual n.º 1.607 de 20/12/1956, e da Lei Municipal n.º 1.324, de 29/11/1991.

Artigo 3º - O Hospital tem por finalidade prestar assistência médico hospitalar, inclusive serviços relacionados à assistência social, aos pacientes internados e a todos que necessitarem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, ideologia política ou credo religioso.

Parágrafo Primeiro - Além da manutenção dos serviços acima, o Hospital poderá organizar e manter outros serviços que visem a ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento de sua finalidade.

Parágrafo Segundo - Poderá também, desenvolver atividades, visando o aperfeiçoamento de seu corpo clínico, de enfermagem, de seu pessoal e outros profissionais de saúde e colaborar com os programas de Saúde Pública e Medicina Preventiva, bem como orientar os pacientes e familiares para complementar o tratamento, promover meios para a reabilitação física e social dos pacientes;

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 4º - A sociedade terá duas espécies de sócios: os Provedores e os Contribuintes.

Artigo 5º - Sócios Provedores são aqueles que fundaram o Hospital e todos aqueles que subscreveram uma cota equivalente a no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1.º - A admissão de Sócios Provedores só se efetuará com a aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, "Ad Referendum" da Assembléia Geral e cumpridas as disposições deste artigo.

§ 2.º - O valor da quota a que se refere o caput deste artigo será revisto/fixado a cada ano pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 6º - Sócios Contribuintes são aqueles que voluntariamente entregarem ao Hospital determinada quantia em dinheiro, destinada à manutenção da sociedade.

§ 1º - Fica estabelecida como quantia a ser entregue pelos Sócios Contribuintes, o valor mínimo anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor poderá ser revisto/fixado a cada ano pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - Para ser admitido como Sócio Contribuinte, ao interessado basta manifestar a sua intenção à Administração do Hospital, que anotará os seus dados pessoais e lhe indicará o valor mínimo da anuidade e a forma a ser paga.

§ 3.º - A Administração do Hospital manterá Livro de Registro e Louvor aos Sócios Contribuintes, no qual serão registrados todos aqueles que efetuarem a contribuição fixada no parágrafo 1.º deste artigo, cujo livro deverá ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, para conhecimento de todos.

§ 4.º - A Administração do Hospital deverá, no mês de dezembro de cada ano, fazer publicar "Nota de Louvor" a todos os sócios contribuintes do Hospital, nominando-os, inclusive, para conhecimento público.

Artigo 7º - Os associados do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de uma ou de outra categoria, não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social, e em caso de exclusão, ainda que espontaneamente, nada poderão exigir pelo tempo que nele permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

Artigo 8º - Tanto os associados dirigentes, como os demais, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pela sociedade.

Artigo 9º - Todos os sócios do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, inclusive os conselheiros, não receberão remuneração ou honorários pelos trabalhos realizados, ou pelo exercício de suas funções de direção.

Parágrafo único - Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades do Hospital, os quais serão aplicados integralmente e exclusivamente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 10 - São direitos dos Sócios:

I - Provedores:

- a) Integrar a Administração do Hospital, compondo e participando da Assembléia Geral, e nela votando e podendo serem votados.
- b) Requerer a convocação da Assembléia Geral de acordo com o estatuído no artigo 18.
- c) Participar das atividades sociais.
- d) Apresentar sugestões e propostas de interesse social da entidade.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

II - Contribuintes:

- a) Terem seus nomes registrados no livro a que se refere o parágrafo 3.º do artigo 6.º.
- b) Apresentar, por escrito, sugestões e propostas, as quais deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho de Administração na primeira oportunidade em que este se reunir.

Artigo 11 - São deveres dos Sócios:

I - Provedores:

- a) Colaborar para a realização dos fins sociais e manutenção do Hospital, além de prestigiar o Hospital e suas atividades
- b) Zelar pelo bom nome e conceito do Hospital, bem como, pelo patrimônio do Hospital.

II - Contribuintes:

- a) Pagar a anuidade no valor mínimo estabelecido no parágrafo 1.º do artigo 6.º.

Parágrafo Primeiro - Compete à Administração do Hospital promover e manter o controle da arrecadação da taxa de inscrição e da anuidade estabelecidas aos sócios provedores e contribuintes, informando ao Conselho de Administração a ocorrência das inadimplências, para os fins estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O sócio do Hospital poderá ser demitido por solicitação pessoal ou em caso de descumprimento de suas obrigações estatutárias.

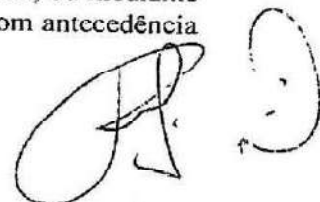
Parágrafo Terceiro - O sócio do Hospital, em decisão colhida pela maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especialmente convocada para este fim, poderá ser excluído do quadro social, assegurado o contraditório e a ampla defesa na medida do possível, se for reconhecida a existência de motivos graves, ou nas seguintes hipóteses de justa causa:

- a) For condenado, com decisão transitada em julgado, por crimes de qualquer natureza;
- b) Agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva ao Hospital, seus Dirigentes ou qualquer membro;
- c) Promover, por qualquer forma, o descrédito do Hospital, ou denegrir sua imagem;
- d) Faltar ao cumprimento de suas obrigações perante o Hospital.
- e) Participar de atos ou ações que venham contra o Hospital ou que firam o presente Estatuto
- f) Declarado incapaz civilmente ou que vierem a falecer.

### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - Os Sócios Provedores, quando reunidos em Assembléia Geral, constituem o poder supremo da sociedade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de Editais publicados pela imprensa de circulação local, ou mediante comunicação pessoal e escrita aos Sócios Provedores, em um ou outro caso, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.



Artigo 14 - A Assembléa Geral funcionará, em primeira convocação, com o número de Sócios Provedores não inferiores a 1/3 (um terço), e em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 15 - Só poderão votar e serem votados os Sócios Provedores que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e civis.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Secretário fornecerá à Mesa da Assembléa os dados necessários, solicitando ao Diretor Executivo ou qualquer outro membro da diretoria, as informações que precisar.

Artigo 16 - A mesa da Assembléa será formada pelos membros do Conselho de Administração, cujo presidente dirigirá os trabalhos, designando qualquer sócio provedor para secretariar, quando não comparecerem os membros do Conselho incumbidos desta função.

§ 1º - Para que a mesa se constitua, basta o comparecimento de qualquer dos membros do Conselho de Administração, que neste caso exercerá as atribuições de Presidente da Assembléa.

§ 2º - Se não comparecer nenhum membro do Conselho de Administração, a Assembléa será presidida por um sócio aclamado por esta.

Artigo 17 - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 90 (noventa) dias do ano e em caráter extraordinário, sempre que houver convocação.

Artigo 18 - As Assembléas Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelos Sócios Provedores, sempre que julgarem necessárias à salvaguarda dos interesses sociais, devendo o pedido ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração e subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos sócios civilmente capazes. Se o pedido fundamentado em termos não tiver solução dentro de 15 (quinze) dias, os signatários poderão convocar diretamente a Assembléa Geral.

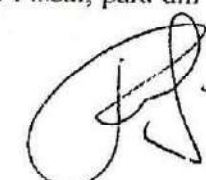
Artigo 19 - São objetivos da Assembléa Geral Ordinária:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório do Presidente do Conselho, Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apresentação de indicações, projetos, requerimentos ou reclamações;
- c) Eleições e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal de dois em dois anos (art. 24 e 34);
- d) Homologar as admissões, demissões e exclusões dos associados, com observância das disposições do art. 11, parágrafos 2º e 3º deste estatuto;
- e) Fixar o valor da quota e anuidade estabelecidas no caput do artigo 5.º e no parágrafo 1.º do artigo 6.º, respectivamente.

Artigo 20 - As sessões das Assembléas Gerais deverão realizar-se segundo os artigos 14 e 15 e parágrafos, ficando claramente explicados os fins da convocação.

Artigo 21 - Compete privativamente à Assembléa Geral:

- a) Eleger e dar posse imediata ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição;



- b) Homologar as admissões, demissões e exclusões dos associados, com observância das disposições do art. 11, parágrafos 2º e 3º deste estatuto;
- c) Apreciar e aprovar as contas, mediante leitura, discussão e votação do Relatório das Atividades do Presidente do Conselho, Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no todo ou parcialmente, quando esta medida for útil à sociedade, sendo que a destituição só se dará com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;
- e) Deliberar sobre os fatos levados ao seu conhecimento, de acordo com artigo 18;
- f) Aprovar os títulos de Benfeitor, em votação por escrutínio secreto.
- g) Adotar as resoluções que julgar convenientes à prosperidade e ao desenvolvimento da sociedade.
- h) Tomar todas as providências que não estiverem nas atribuições do Conselho de Administração.
- i) Decidir acerca da dissolução da sociedade, observado e respeitado o que dispõem os artigos 49 e 50.
- j) Alterar o estatuto, sempre que for conveniente e necessário, em assembléia geral específica, mediante aprovação de 2/3 dos sócios presentes, desde que não contrariem os objetivos e fins pelos quais a sociedade foi criada, nem as normas do Código Civil, sendo que a alteração só se dará com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;
- k) Resolver sobre a conveniência da implantação de novas obras de vulto, fundar ou aceitar a direção de outros estabelecimentos com a mesma finalidade.
- l) Autorizar o Conselho de Administração a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos de valor superior a R\$ R\$ 200.000 (duzentos mil reais), cujo valor poderá ser revisto/fixado a cada ano pela Assembléia Geral Ordinária;
- m) Autorizar o Conselho de Administração a alienar, hipotecar ou emprestar bens sociais;
- n) Fixar o valor da quota e anuidade estabelecidas no caput do artigo 5.º e no parágrafo 1.º do artigo 6º, respectivamente.

Artigo 22 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 23 - Haverá um livro de presença e outro destinado às atas das Assembléias Gerais, e das reuniões do Conselho de Administração. Estes, como os demais livros da sociedade, serão rubricados pelo Presidente do Conselho de Administração, com termos de abertura e encerramento.



Parágrafo único - As atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente e Secretário e, em seguida, no livro de presença deixarão os nomes os sócios que comparecerem.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - O Hospital será administrado por um Conselho de Administração, composto de 11 (onze) membros, todos Sócios Provedores, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



§ 1.º - Compete à Assembléia Geral, na mesma oportunidade, eleger 06 (seis) Conselheiros Suplentes, que serão denominados primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto Conselheiro Suplente.

§ 2.º - Sempre que qualquer Conselheiro Titular ausentar-se por 02 (duas) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, esta circunstância acarretará sua exclusão automática.

§ 3.º - Configurada a situação prevista no parágrafo anterior, competirá ao Presidente do Conselho de Administração comunicar o fato aos demais Conselheiros e promover a convocação imediata do primeiro Conselheiro Suplente, e em caso de nova ocorrência o segundo, e assim, sucessivamente.

§ 4.º - A exclusão operada na forma dos parágrafos anteriores, será levada ao conhecimento da Assembléia Geral, na primeira oportunidade em que esta se reunir, oportunizando-se então, ao Conselheiro excluído, apresentar suas razões, após o que competirá à Assembléia referendar ou não, a exclusão imposta. Caso a Assembléia Geral decida pela não exclusão do Conselheiro, este retornará automática e imediatamente ao cargo.

§ 5.º - Em qualquer circunstância o Conselheiro Titular poderá livremente desligar-se do cargo, comunicando ao Presidente do Conselho sua intenção, o qual, observada a ordem prevista no parágrafo primeiro deste artigo, convocará o Conselheiro Suplente subsequente para assumi-lo.

§ 6.º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus pares, dentre os Conselheiros titulares eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 25 - O Conselho de Administração só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus componentes e suas resoluções serão transcritas no livro de atas das Assembléias Gerais.

Parágrafo 1.º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, votando o Presidente somente em caso de empate.

Parágrafo 2.º - Fica impedido de votar todo membro do Conselho de Administração que tiver interesse no assunto em discussão.

Artigo 26 - O Conselho de Administração realizará mensalmente uma reunião com os seguintes objetivos:

- Leitura do expediente;
- Leitura e discussão dos balancetes apresentados pelo Diretor Executivo;
- Assuntos Gerais de interesse da Administração.

Parágrafo único: Nos casos de urgência ou falta de "quorum" nas reuniões mensais, o Presidente do Conselho de Administração, assistindo pelo Diretor Executivo, poderá deliberar isoladamente, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços.

Artigo 27 - Ocorrendo vagas no Conselho de Administração e faltando mais de seis meses para terminar o mandato, estas serão preenchidas mediante eleição que realizar-se-á através de convocação da Assembléia Geral Extraordinária que escolherá novo membro para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único - Somente dar-se-á a vacância referenciada neste artigo, quando já esgotado o número de Conselheiros Suplentes, não havendo outro para ocupar a vaga.

Artigo 28 - Será considerado vago o cargo quando o eleito não tiver tomado posse dentro de trinta dias que se seguirem à sua eleição, salvo motivo de força maior.

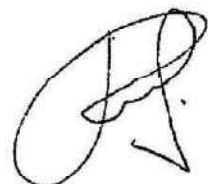
Artigo 29 - Se o Conselho de Administração por qualquer motivo entender de não continuar a Administração, o Presidente convocará a Assembléia Geral que tomará conhecimento das razões determinantes, e deliberará no interesse da sociedade.

Artigo 30 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral, ressalvando o disposto nas leis, decretos e portarias dos poderes públicos concernentes aos Hospitais.
- b) Traçar a política administrativa do Hospital.
- c) Nomear o Diretor Executivo, fixando-lhe as atribuições, a remuneração e delegando poderes, podendo inclusive demiti-lo.
- d) Aprovar o Regulamento Geral do Hospital e determinar o seu cumprimento.
- e) Deliberar sobre medidas de natureza técnico-administrativas, propostas pelo Diretor Executivo, e as de natureza médica pelo Diretor Clínico.
- f) Estabelecer normas gerais técnico-administrativas a serem observadas no Hospital.
- g) Decidir sobre o credenciamento de médicos e sua inclusão no corpo clínico, bem como, de novos Sócios Provedores.
- h) Aprovar o regimento interno do corpo clínico, e demais setores administrativos.
- i) Indicar à Assembléia Geral o nome das pessoas que façam jus ao Título de Benfeitor.
- j) Autorizar o Diretor Executivo a fazer todos os contratos necessários, fixando as condições, ressalvada a competência privativa da Assembléia.
- l) Providenciar sobre tudo que diz respeito à Administração e fins da Sociedade quando a resolução não for de exclusiva competência da Assembléia Geral.
- m) Apresentar à Assembléia Geral, no fim de cada ano administrativo, um relatório circunstanciado de seus atos, o Balanço demonstrativo da receita e despesas e todos os dados estatísticos concernentes ao movimento geral da sociedade.
- n) Fiscalizar a arrecadação e o aproveitamento das rendas e bens da sociedade.
- o) Resolver sobre os casos omissos nos presentes Estatutos e regulamentos.

Parágrafo único - Das resoluções do Conselho de Administração cabe recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 31 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:



- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais.
- b) Representar o Hospital em juízo ou fora dele e perante poderes públicos, podendo delegar poderes a terceiros, nomear procuradores "ad juditia" e "ad negotia".
- c) Em nome do Conselho de Administração e com o consentimento da Assembléia, renunciar direitos, desistir, transigir, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais.
- d) Juntamente com o Diretor Executivo, examinar e autorizar operações financeiras, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, duplicatas, faturas e notas promissórias, assinar contratos, correspondências e todos os demais documentos necessários para a consecução dos fins sociais.
- e) Autorizar a compra de materiais permanentes e equipamentos quando o investimento for de maior porte de acordo com o planejamento de caixa.
- f) Em nome do Conselho de Administração e com a devida aprovação da Assembléia Geral, apreciar e firmar convênios e contratos com pessoas e instituições; resolver sobre o prosseguimento de obras, melhoramentos gerais nas instalações, controlar construções novas e a aquisição de materiais.
- g) Zelar pelo patrimônio do Hospital, sugerindo ao Diretor Executivo medidas para sua preservação.
- h) Admitir e demitir empregados.
- i) Em casos de urgência, tomar as providências que se fizerem necessárias, cientificando o Conselho da medida tomada, tão logo se realize a primeira reunião.
- j) Assinar as atas das Reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.
- l) Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate.
- m) Visitar o Hospital amiúde, informando-se do tratamento dispensado aos enfermos.
- n) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, em nome do Conselho, um relatório minucioso do estado da sociedade, prestando informações e indicando as medidas que julgar convenientes; os relatórios e as contas serão acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
- o) Ter sob sua direção suprema, todos os serviços mantidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

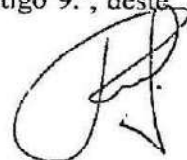
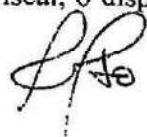
Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização contábil e financeiro da Entidade.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro é formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, estes designados por primeiro, segundo e terceiros suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, dentre os Sócios Provedores.

Parágrafo único - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal, o disposto no artigo 9.º, deste Estatuto.



Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, em qualquer tempo, a escrita, os livros e os documentos do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
- b) Apresentar ao Conselho de Administração, parecer sobre o andamento geral do Hospital, tomando por base o inventário, os balancetes e as contas em geral.
- c) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e projetos do Hospital.
- d) Denunciar ao Conselho de Administração os erros ou irregularidades que apurar, sugerindo as medidas que julgar úteis.
- e) Comunicar qualquer ocorrência importante ou urgente ao Conselho de Administração ou ao Diretor Executivo, praticando todos os atos previstos em lei para fiel e cabal cumprimento de seus mandatos.

Parágrafo único - Quando o Conselho Fiscal, por qualquer razão não cumprir seu encargo ou deixar de atender qualquer promoção reivindicada pelo Conselho de Administração, o Presidente deste poderá convocar a Assembléia Geral, levando ao seu conhecimento a ocorrência e sugerindo a formação de um novo Conselho Fiscal, o que poderá ser feito pela Assembléia no mesmo ato, observadas as demais disposições estatutárias.

Artigo 36 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito por seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Escolher se necessário, um secretário geral.
- c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados.
- d) Distribuir entre os conselheiros os setores de Fiscalização.
- e) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

Artigo 37 - Assiste aos membros do Conselho Fiscal o direito de participarem das reuniões do Conselho de Administração, porém, sem direito de voto.

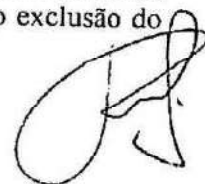
Artigo 38 - As vagas que em qualquer tempo se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos conselheiros fiscais suplentes, e caso não houver, por eleição, cumprindo ao presidente do Conselho de Administração em exercício convocar imediatamente a Assembléia Geral.

§ 1.º - Sempre que qualquer Conselheiro Fiscal Titular ausentar-se por 02 (duas) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, esta circunstância acarretará sua exclusão automática.

§ 2.º - Configurada a situação prevista no parágrafo anterior, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal comunicar o fato aos demais Conselheiros Fiscais e promover a convocação imediata do primeiro Conselheiro Fiscal Suplente, e em caso de nova ocorrência o segundo, e assim, sucessivamente.

§ 3.º - A exclusão operada na forma dos parágrafos anteriores, será levada ao conhecimento da Assembléia Geral, na primeira oportunidade em que esta se reunir, oportunizando-se então, ao Conselheiro Fiscal excluído, apresentar suas razões, após o que competirá à Assembléia referendar ou não a exclusão imposta. Caso a Assembléia Geral decida pela não exclusão do Conselheiro Fiscal, este retornará automática e imediatamente ao cargo.

Also



§ 4.º - Em qualquer circunstância o Conselheiro Fiscal Titular poderá livremente desligar-se do cargo, comunicando ao Presidente do Conselho Fiscal sua intenção, o qual, observada a ordem prevista no artigo 34, convocará o Conselheiro Fiscal Suplente subsequente para assumi-lo.

§ 5.º - Somente dar-se-á a vacância referenciada no *caput* deste artigo, quando, observado o disposto nos parágrafos anteriores, estiver esgotado o número de Conselheiros Fiscais Suplentes, não havendo outro para ocupar a vaga.

Artigo 39 - Se o Conselho de Administração do Hospital não tomar conhecimento, dentro de prazo razoável de 15 (quinze) dias, das comunicações do Conselho Fiscal, caberá a este dirigir-se à Assembléia Geral, denunciando a ocorrência.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 40 - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral convocada para tal finalidade, por maioria de votos, em escrutínio secreto, observado o disposto nos artigos 24 e 36 deste Estatuto.

Artigo 41 - Aberta a sessão de eleição o secretário fará a chamada dos sócios pelo livro de presença. Cada sócio, à medida que for chamado, colocará na urna a cédula com o seu voto.

Artigo 42 - Reunidas as cédulas, contadas e verificadas, proceder-se-á a apuração. Em caso de empate será eleito o sócio mais antigo; se porém ambos foram admitidos na mesma data, far-se-á um sorteio.

Artigo 43 - Terminada a apuração, os eleitos serão empossados imediatamente, mediante compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as disposições estatutárias e regulamentares.

§ 1º - O sócio eleito que estiver ausente será empossado em data previamente designada pelo Presidente da Sociedade, dentro do primeiro mês que se seguir à sua eleição.

§ 2º - Se algum dos eleitos não puder, por qualquer motivo aceitar o cargo, será dada a posse ao imediato em votos, desde que estes não sejam inferiores à terça parte dos obtidos pelo eleito.

## CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS PATRIMÔNIO, ECONOMIA E FINANÇAS

Artigo 44 - Os recursos e o patrimônio do Hospital será constituído:

- a) Pelas doações, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por quaisquer pessoas jurídicas de direito público, privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras.
- b) Pelas receitas advindas das atividades desenvolvidas de acordo com os fins sociais, e das aplicações financeiras;
- c) Pelos imóveis e respectivas benfeitorias, equipamentos, instalações, móveis e utensílios.
- d) Pelos bens e direitos que adquirir com seus recursos.
- e) Por outras receitas lícitas e de outras entidades assistenciais que venham a ser criadas.

§ 1º - Os bens, recursos e direitos do Hospital serão aplicados ou utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.



§ 2º - Somente este patrimônio responde pelas obrigações do Hospital e dos órgãos que integram, ficando seus membros desobrigados de qualquer solidariedade direta ou indireta, salvo quando agirem com dolo ou má fé.

§ 3º - Os ativos financeiros do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro são impenhoráveis e inalienáveis, por se tratar de recursos para a manutenção da sua atividade fim, prevista neste estatuto.

§ 4º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio do Hospital reverterá em benefício de uma entidade congênere, de idênticas finalidades, desde que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.



### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - Embora terminado o mandato, a Diretoria continuará no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

Artigo 46 - O ano financeiro da sociedade será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 47 - Não poderão ser desviados das respectivas aplicações, os fundos doados com fins específicos.

Artigo 48 - A sociedade só poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus sócios, em duas Assembléias Gerais especialmente convocadas, quando por absoluta falta de meios não puder preencher os seus fins.

Artigo 49 - Em caso de dissolução da sociedade, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica e de fins não econômico, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e reconhecida como de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, podendo ser instituição municipal, estadual ou federal, que por sua vez, e assim sucessivamente, somente poderá destinar os referidos bens à outra entidade que preencha as condições acima.

Artigo 50 - Os membros componentes da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como o Diretor Clínico, exercerão as suas atribuições gratuitamente, e delas não poderão, sob pretexto algum, receber remuneração, usufruir vantagens, benefícios, lucros a qualquer título;

Parágrafo Único - O Hospital não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus conselheiros, diretores ou membros.

Artigo 51 - Não respondem os membros da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, os Associados, ou qualquer outro órgão do Hospital, subsidiariamente pelas obrigações do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Artigo 52 - Só se poderá cogitar a reforma do presente estatuto em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 dos sócios presentes.

Artigo 53 - Nenhuma alteração deste estatuto poderá modificar os fins da sociedade, nem emprestar-lhe caráter diverso do que atualmente possui, sob pena de operar-se, automaticamente, a dissolução da sociedade e conseqüente observância do artigo 49 e 50.

Artigo 54 - A Diretoria providenciará no sentido de que o Regulamento Geral do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, seja adaptado ao presente estatuto.

Artigo 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos da melhor forma e de acordo com as leis vigentes, pelo Conselho de Administração do Hospital, referendadas pela Assembléia Geral.

Artigo 56 - São Sócios Fundadores do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, as seguintes pessoas, cidadãos gasparenses: Sany da Silva, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, portador do CPF nº 005346099-53 e do RG nº 3R/ 2.170.408, residente e domiciliado na Rua São José, nº 160, Bairro Centro, Gaspar-SC; Cesário Zimmermann, brasileiro, casado, industrial aposentado, portador do RG nº 3R/ 2.170.408 e do CPF nº 073210909-49, residente e domiciliado na Rua Anfilóquio Nunes Pires, nº 4305, Bairro Bela Vista, Gaspar-SC; Lino Mondini, brasileiro, casado, agricultor aposentado, portador do RG nº 2.222.175 e do CPF nº 068804879-04, residente e domiciliado na Rua Estrada Geral Garuba, nº 2945, Bairro Gaspar Grande, Gaspar-SC; Elói da Silva, brasileiro, casado, comerciante aposentado, portador do RG nº 437.909-8 e do CPF nº 006256639-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 2494, Bairro Gaspar Grande, Gaspar-SC; Celso Julio Schmitt, brasileiro, casado, industrial aposentado, portador do RG nº 392.220 e do CPF nº 114429139-91, residente e domiciliado na Rua José Beduschi, nº 154, Bairro Centro, Gaspar-SC; Genésio Spengler, brasileiro, casado, agricultor aposentado, portador do RG nº 3/R 2964.538 e do CPF nº 798796759-91, residente e domiciliado na Rodovia Jorge Lacerda, nº 5567, Bairro Poço Grande, Gaspar-SC; Leonardo João Deschamps, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 3/R 36045 e do CPF nº 020369679-49, residente e domiciliado na Rua Juvêncio José dos Santos, s/ nº, Bairro Coloninha, Gaspar-SC; Amélio Bordin, brasileiro, casado, industrial aposentado, portador do RG nº 3/R 690.362 e do CPF nº 291310149-68, residente e domiciliado na Rua 21 de junho, nº 205, Bairro Coloninha, Gaspar-SC; Silvio Schramm, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 3/R 388.027 e do CPF nº 093351969-91, residente e domiciliado na Rua Oriente, s/nº, Bairro Sete de Setembro, Gaspar-SC; Roland Schonfelder, brasileiro, casado, comerciante aposentado, portador do RG nº 3/R 1.143.915 e do CPF nº 003707119-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 342, Bairro Centro, Gaspar-SC; Ludwig Xavier Schramm, brasileiro, casado, ferreiro aposentado, portador do RG nº 3R 523.770 e do CPF nº 068811909-30, residente e domiciliado na Rua Industrial José Beduschi, nº 272, Bairro Centro, Gaspar-SC; Helmuth Welmuth, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 003.755.279-15 e do RG nº 133.981-8, residente e domiciliado na Rodovia Ivo Silveira, nº 335, Bairro Santa Terezinha, Gaspar-SC;

Artigo 57 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, realizada no dia 11 de julho de 2006, a fim de adequar aos comandos do Código Civil de 2002. Atesta-se que todas as modificações restaram incorporadas ao Estatuto Social Consolidado, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger o Hospital para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

Gaspar, 11 de julho de 2006.



Celso de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, casado, comerciante, domiciliado a rua José Schmitz, nº 50, bairro Bela Vista, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CPF nº 222.956.239-87, RG 336.857-2





Raul Schiller, Primeiro Secretário do Conselho de Administração, casado, assistente administrativo, domiciliado a rua José Mondini, nº 295, bairro Figueira, cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CPF 217.528.429-87, RG nº 436.807-0.



Sergio Hammes - OAB/SC-8049  
Advogado



AV LEIA SE REGISTROS NRS 1517, 1518 DO LIVRO A-08 DE  
PESSOAS JURIDICAS.  
DOU FÉ.  
GASPAR SC., 28.04.08



AV LEIA SE REGISTRO NR 1520, FLA 144, LIVRO A-08 DE  
PESSOAS JURIDICAS.  
DOU FÉ.  
GASPAR SC., 02.06.08.



AV LEIA SE REGISTRO NR 1530, FLA 195, LIVRO A-08 DE  
PESSOAS JURIDICAS.  
DOU FÉ.  
GASPAR SC., 02.06.08.

